



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2143/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.546/2025.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 383/2025, de 5 de novembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 383/2025 (7125944), referente ao Requerimento de Informação nº 6.546/2025 (7125945), por meio do qual foram solicitadas informações sobre o Decreto n.º 12.604, de 8 de outubro de 2025, encaminho a Nota SAJ nº 670/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (7135822), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e seu anexo (7143087).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7196703** e o código CRC **E810081D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 670 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Delegado Caveira (PL/PA).

Assunto: Requerimento de Informação nº 6.546/2025 - Câmara dos Deputados.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 6.546/2025, da Câmara dos Deputados, aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 383/2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento, o Deputado Delegado Caveira (PL/PA) solicita informações sobre o Decreto nº 12.604, de 8 de outubro de 2025, o que faz por meio dos seguintes quesitos:

1. Quais fundamentos jurídicos e administrativos embasaram a edição do decreto que coloca à disposição da primeira-dama a estrutura e os serviços do Gabinete Pessoal da Presidência da República?
2. O decreto foi precedido de parecer jurídico formal da Advocacia-Geral da União (AGU) ou de outro órgão de assessoramento técnico da Presidência? Em caso afirmativo, requer-se o envio de cópia integral desses pareceres.
3. Quais são os custos diretos e indiretos decorrentes da extensão dessa estrutura à primeira-dama, incluindo cargos comissionados, funções de confiança, diárias, viagens e demais despesas logísticas?
4. Quais atribuições específicas foram conferidas ao Gabinete Pessoal no apoio às atividades da primeira-dama?
5. A primeira-dama exerce atualmente funções de representação institucional, política ou administrativa em nome da Presidência da República? Em caso positivo, sob qual amparo legal?
6. Há limitação expressa de acesso a informações sigilosas ou restritas da Presidência por parte da primeira-dama ou de sua equipe?
7. Considerando que o cônjuge do Presidente da República não exerce cargo público, qual o entendimento da Casa Civil sobre a compatibilidade do decreto com o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal)?
8. O Governo Federal pretende manter ou revisar o decreto, diante das críticas e do evidente questionamento quanto à sua moralidade e legitimidade constitucional?

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua

competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Os Ministros de Estado, portanto, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento, o que legitima o presente Requerimento.

6. Inicialmente, quanto aos questionamentos apresentados, cumpre ressaltar que o tratamento dispensado à atual Primeira-Dama em nada difere do que foi prestado às suas antecessoras.

7. A respeito do tema, a Advocacia-Geral da União exarou a Orientação Normativa/AGU n.º 94, de 04 de abril de 2025, que conforma e apresenta balizas para a atuação dos cônjuges dos Presidentes da República. Estabelece a necessidade de que tais serviços honoríficos sejam prestados de forma voluntária e não remunerada, não tendo o condão de assumir compromissos formais em nome do Estado brasileiro, ainda que represente o Presidente da República "*no âmbito de uma linguagem simbólica*" (ON-AGU n.º 94/2025).

8. Nessa senda, foi editado o Decreto n.º 12.604/2025, ato de natureza organizacional e regulamentar, com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que autoriza o Presidente da República a dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública federal.

9. Especificamente o art. 8º, inciso XII, do Decreto nº 12.604/2025 atribui competência administrativa ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para apoiar o cônjuge de Presidente da República em atividades de interesse público, sem conferir poder decisório, cargo público, mandato ou remuneração.

10. Com efeito, o dispositivo sob questionamento não cria cargos, funções, gratificações ou estruturas autônomas destinadas ao cônjuge de Presidente, nem implica em qualquer sorte de incremento de despesa.

11. Como exemplo desse apoio pode ser citado o registro de compromissos de natureza honorífica da Primeira-Dama em sua agenda pública, conforme orientação da ON nº 94/2025 da AGU.

12. Quanto à solicitação de documentos que subsidiaram a edição do ato normativo questionado, esta Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos apresenta a Exposição de Motivos Interministerial n.º 00070/2025/MGI-CC (7143087).

13. Pareceres jurídicos e documentos que serviram de base à elaboração do parecer são protegidos por sigilo legal, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 116, inciso V, alínea "a", e inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cumulados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. Por fim, no que se refere a questionamentos sobre medidas futuras e intenções, nos termos do art. 116, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação destinam-se a solicitar ao Poder Executivo dados, fatos concretos ou esclarecimentos sobre matérias em fiscalização, não sendo cabíveis indagações sobre intenções ou providências a tomar:

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

III - CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, considera-se que as informações apresentadas na presente Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação n.º 6.546/2025 de autoria do Deputado Delegado Caveira (PL/PA).

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

MATHEUS POLICARPO FERREIRA

Coordenador

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA

Secretário Adjunto Substituto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 04/12/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Policarpo Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7135822** e o código CRC **BF6C7BFF** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

EMI nº 00070/2025 MGI CC

Brasília, 25 de Agosto de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação proposta de alteração do Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República.
2. Em síntese, a proposta promove ajustes em competências de unidades do Gabinete Pessoal do Presidente da República, com o objetivo de explicitar atribuições relacionadas à gestão de acervos documentais, ao apoio institucional, à atuação em intervenções arquitetônicas e na adequação de ambiências dos palácios presidenciais, à documentação e pesquisa de acervos históricos e à prestação de atendimentos administrativos.
3. As alterações propostas contribuem para a organização e o aprimoramento das atividades desenvolvidas, além de assegurar maior clareza quanto às responsabilidades institucionais do Gabinete Pessoal do Presidente da República.
4. Cumpre ressaltar que a proposta atende ao Parecer n.00007 /2025 /CONSUNIAO /CGU /AGU da Advocacia-Geral da União.
5. Por fim, ressalta-se que a proposição se limita à especificação de competências, sem acarretar aumento de impacto.
6. São essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Decreto que ora submetemos à sua consideração.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esther Dweck, Rui Costa dos Santos